



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Afast.T. Educadores

Memorando-Circular nº 12/2022/SEE/DDGE - AFAST.T. EDUCADORES

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022.

Prezados(as) Superintendentes Regionais de Ensino,

Prezados(as) Diretores(as) DIPEs,

Prezados(as) Diretores(as) DAFIs,

Prezados(as) Diretores(as) DIREs,

Prezados Diretores da Unidade Central,

Assunto: Trilhas de Futuro Educadores - Orientações afastamento mestrado da UFJF

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0142693/2022-11].

Considerando a proximidade do período das aulas presenciais do Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, previsto para o período de 09 a 27 de janeiro de 2023, a se realizar em Juiz de Fora/MG, e que o ato autorizativo não foi publicado até a presente data, informamos o que se segue:

1- O processo de solicitação de afastamento para estudos dos servidores aptos ao afastamento se encontra em processamento e, tão logo seja concluído, esta Secretaria dará andamento para a publicação dos atos.

2- Os servidores cursistas foram cientizados de que o afastamento poderá ser concedido tão somente nos períodos das aulas presenciais, considerando o cronograma do curso. Em razão disso, apenas para os servidores das carreiras **listadas abaixo** haverá publicação de ato:

- Analista Educacional - ANE
- Analista de Educação Básica - AEB
- Assistente de Educação - ASE
- Técnico Educacional - TDE
- Assistente Técnico da Educação Básica - ATB
- Especialista da Educação Básica - EEB, Professor de Educação Básica - PEB ou Analista Educacional/Inspetor Escolar - ANE/IE que esteja ocupando cargo em comissão ou no exercício de função gratificada na SRE ou na Unidade Central.

2.1 - Para as carreiras de Analista Educacional/Inspetor Escolar - ANE/IE, Especialista da Educação Básica - EEB, Professor de Educação Básica - PEB, Diretor ou Vice-Diretor de Escola, considerando que as fases presenciais coincidirão com o período de férias regulamentares e recesso escolar, não haverá publicação de ato.

2.2 - Aos diretores escolares não cabe o estatuto do afastamento, nos termos da Resolução SEE nº 2.326/2013. Esclarecemos que para frequentar cursos de pós-graduação (Lato e Stricto Sensu) é necessária a autorização da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, desde que seja comprovado que os encontros presenciais ocorrerão, exclusivamente, nos finais de semana, feriados e durante as férias e recessos da escola em que o solicitante seja o gestor, não fazendo jus ao afastamento integral/ parcial ou licença para cumprimento das atividades do curso (dispensa de ponto). É de competência da SRE encaminhar a solicitação de autorização à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para a formalização, via SEI, para a unidade: SEE/SG – Gabinete.

3- Considerando o processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e para função gratificada de Vice-diretor de Escola da Rede Estadual de Minas Gerais, realizado neste semestre, há duas situações a ser observadas:

3.1 - servidores que, por ventura, irão assumir o cargo em comissão de Diretor ou função gratificada de Vice-Diretor em 2023, e eram aptos ao afastamento para estudos, conforme as carreiras acima descritas e que solicitaram o afastamento, enviando os documentos na época certa;

3.2 - servidores que não eram aptos ao afastamento por estarem ocupando cargo em comissão de Diretor ou no exercício de função gratificada de Vice-Diretor e que, em 2023, não mais estarão exercendo estas atividades, desde que o cargo efetivo seja Especialista da Educação Básica - EEB ou ANE/IE - Analista Educacional Inspetor Escolar.

Para a situação do subitem 3.1, a SRE deverá informar os respectivos nomes à Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - DDGE, no SEI 1260.01.0142468/2022-72, para que possamos atualizar a planilha e repassá-la à SEPLAG antes da publicação dos atos coletivos.

Para a situação do subitem 3.2, deverá ser gerado novo SEI na Unidade: SEE/DDGE - Afast. T. Educadores, pois não podemos inserir novos nomes na planilha enviada à SEPLAG para deliberação. O mesmo se aplica para servidores que eram aptos, mas que não solicitaram o afastamento no momento certo.

4- Servidores que se encontrem na situação do subitem 3.1 deverão planejar a organização do funcionamento escolar, e comunicar ao Superintendente Regional de Ensino, visto que as aulas presenciais coincidem com o período de férias regulamentares previstas para o Diretor e Vice-Diretor, o que viabiliza a frequência às aulas do mestrado.

5- Servidores que se encontrem na situação do subitem 3.2, deverão se organizar para sua frequência nas aulas presenciais, ainda que o ato não esteja publicado.

6- Servidor que for ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola deverá formalizar o pedido de autorização para frequentar o curso junto à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, conforme orientado no item 2.2.

Solicitamos orientar os servidores que, por ventura, se encontrem nas situações acima elencadas.

Atenciosamente,

Ana Lúcia da Silva

Diretora de Desenvolvimento da Gestão Escolar

Paulo Henrique Rodrigues

Superintendente de Avaliação e Desempenho

Bárbara de Souza e Silva

Assessora-chefe da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 04/01/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 04/01/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara de Souza e Silva, Assessora**, em 04/01/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58212910** e o código CRC **133CFA18**.

Referência: Processo nº 1260.01.0142693/2022-11

SEI nº 58212910